



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: André Carvalho Barreto

EMENTA: Autoriza o Colégio Paraíso, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio em favor da aluna Priscyla Éllen Vieira Barreto.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU N° 09493474/2021 PARECER N° 0335/2021 APROVADO EM: 20.10.2021

I – RELATÓRIO

André Carvalho Barreto, mediante o processo nº 09493474/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Paraíso, Instituição sediada no Município de Juazeiro do Norte, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Priscyla Éllen Vieira Barreto (com dezesseis anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, por ela ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca), para o curso de Direito/2021.

Referida aluna está, ainda, cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja efetivar sua matrícula na Universidade.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Registro Geral da aluna:
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado:
- Histórico Escolar e Ficha Individual da aluna.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Moc

1/2



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0335/2021

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Priscyla Éllen Vieira Barreto, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

SELENÉ MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE